MENSAGEM Nº 010/2016

Senhora Presidente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e demais edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de *bolsa de estudos no Curso de Medicina das Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI*, para filhos de funcionários públicos do Município de Adamantina.

Como é sabido o nível salarial dos funcionários municipais não suportam o pagamento de um curso de medicina para seus filhos, tendo em vista que o investimento, em valores de hoje, está orçado em, mais ou menos, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais/ mensalidade de R$ 6.900,00 x 72 prestações).

Não podemos permitir que a impossibilidade deste investimento cerce o sonho dos filhos de nossos funcionários, vez que alguns se sacrificam para dar uma boa escolaridade a eles, visando vê-los galgando as profissões que almejam em sua projeção profissional futura.

O nível salarial do funcionário não pode ser elemento discriminatório e nem empecilho para proporcionar inclusão social, muito menos determinar tipos de carreiras cujo benefício de bolsa hoje se realiza legalmente.

Esta propositura visa à busca de uma melhoria futura na saúde do município, vez que a prestação de serviço do bolsista justificará o benefício concedido, além de realmente concretizar o caráter social que a medida propõe. Os primeiros beneficiários começarão a prestar serviços em 2022, com dois médicos disponíveis no limite de 1800 horas a serem cumpridas (mais ou menos 90 semanas de 20 horas de prestação de atendimento público) num crescimento anual que beneficiará a população carente.

É inegável o papel que a FAI exerce atualmente em nosso Município, trazendo benefícios nas áreas do comércio, imobiliária, conhecimentos e formação de profissionais. Com esta medida proposta, serão os aspectos social e humanitário a serem enriquecidos e seu caráter de entidade pública marcará sua atuação de forma direta e real no que se entende como comunidade.

RECEBIDO
Adamantina 15/02/16
Ana Carolina

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

Tal proposta não causará danos econômicos à Instituição, vez que 2% (dois por cento) das vagas hoje oferecidas corresponde apenas a 2 (dois) beneficiários por ano, e é alternativa para a melhoria e solução de problemas pontuais do Município, que proporcionaria altos benefícios à saúde pública.

Logicamente que tal benefício deverá impor aos selecionados regras, deveres e compromissos, a fim de que o proposto atinja o pretendido e o mérito do projeto se efetive de modo a justificá-lo.

Considerando a relevância do projeto, pelas razões expostas, solicitamos a aprovação desta propositura em **regime de urgência.**

Adamantina, 11 de fevereiro de 2016.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 005/15, de autoria do Vereador Diniz Parússolo Martins).

Dispõe sobre a concessão de *bolsa de estudos no Curso de Medicina das Faculdades Adamantinenses Integradas*, para filhos de funcionários públicos do Município de Adamantina na proporção estabelecida, e demais disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam concedidas *bolsas de estudos para o curso de Medicina das Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI*, na **proporção de 2% (dois por cento)** das vagas disponibilizadas em processo seletivo anual (vestibular) para filhos de funcionários públicos do Município de Adamantina.

Parágrafo Único - Em caso de empate terão preferência os candidatos que tenham cursado escola pública.

Artigo 2° Somente poderão concorrer ao benefício filhos de funcionários públicos do Município que comprovem o mínimo de 5 anos de exercício em função pública no quadro do funcionalismo municipal, e que não tenham sofrido sanções administrativas.

Artigo 3° Ficam os beneficiários da presente Lei obrigados à prestação de serviços junto a órgãos municipais ligados à saúde pública na proporção de ¼ (um quarto) de horas correspondente ao total da carga horária do curso de Medicina.

§ 1º A prestação de serviços deverá ser efetivada, sem remuneração, após o término do curso em postos de saúde municipais, unidade de pronto atendimento ou outros locais dedicados à saúde pública, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo acompanhamento, atestado e localização da prestação do serviço até o índice determinado no caput do artigo.

§ 3º A prestação de serviços em Unidades de Saúde Municipais decorrentes do benefício estipulado nesta Lei não impede o exercício do profissional em atividades particulares.

Artigo 4º Os beneficiários da presente Lei deverão assinar Termo de Compromisso na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, obedecendo ao determinado no documento registrado em órgão público, e em caso do não cumprimento do estabelecido serão previstas sanções jurídicas legais.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de fevereiro de 2016.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 15/02/16
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 15/02/16
Presidente